

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F. Diretoria Jurídica Folha nº: 〜〜〜〜 Matricula: 1778 Rubrica:

CONTRATO Nº 897/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA ALHADAS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Márcio Lopes Guedes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF \*\*\*.952.436-\*\*, que este subscreve e ALHADAS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, com sede na cidade de Bicas/MG, na Rua Benjamin Rodrigues Maia nº 54, Santa Terezinha, inscrita no CNPJ sob o nº 39.367.066/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fabricio Ribeiro Alhadas, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.103.936-\*\*, que também subscreve, precedido do Processo nº 1898/2023, Dispensa pelo valor, Solicitação nº 130/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização, a serem realizados no Prédio do Palácio Barbosa Lima e seu anexo, denominado Ignácio Halfeld, e nas dependências dos andares Térreo, 1.º, 2.º e 5º do Prédio do INSS, onde funcionam os setores do Centro Administrativo da Câmara Municipal.

# 1.2 Área aproximada das dependências

Ite	Descrição	m <sup>2</sup>
m		(Aprox.)
01	Palácio Ignácio Halfeld – Térreo	655
02	Palácio Ignácio Halfeld – 2° Andar	30
03	Palácio Ignácio Halfeld – 3° Andar	655
04	Anexo – Térreo	195
05	Anexo – 2° Andar	157
06	Anexo – 3° Andar	157
07	Anexo – 4° Andar	157
08	Anexo – 5° Andar	157
09	INSS – Térreo (Sedecon)	131
10	INSS – 1° Andar	574
11	INSS – 2° Andar	574
12	INSS – 5° Andar	353
	Total	3795

#### 1.3 - Cálculo

Serviço	Quantidade	Base (m <sup>2</sup> )	Total (m <sup>2</sup> )	
	12	3795	45540	
Dedetização	12			

### 1.4 - Valores estimados

Ite m	Quantid ade	Descrição	Unida de	Valor Unitário	Valor Total	
01	12	Prestação de serviços de desinsetização, a serem realizados no Prédio do Palácio Barbosa Lima e seu anexo, denominado Ignácio Halfeld, e nas dependências dos andares Térreo, 1.º, 2.º e 5º do Prédio do INSS.	Un.	R\$ 308,00	R\$ 3.3696,00	
02	12	Prestação de serviços de desratização por meio de caixas armadilha, a serem realizados no Prédio do Palácio Barbosa Lima e seu anexo, denominado Ignácio Halfeld durante 12 meses.	Un.	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00	

- 1.5 São consideradas 12 aplicações, sendo que cada aplicação compreende uma área estimada de 3795m²
- 1.6 São consideradas 8 caixas armadilha com manutenção por 12 meses.
- 1.7 As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e servem somente como referência para elaboração da proposta não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

### 1.8 - Serviço de desinsetização:

1.8.1 — Para os serviços de desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões, piolhos de pássaros, cupins, traças e outros insetos rasteiros, deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, de acordo com a Portaria Nº 03 de 16 de Janeiro de 1992 do Ministério da Saúde, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso.

# **1.8.2** – Metodologia de aplicação:

- a) Pulverização em todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto, e gordura, ralos de banheiros e copas, etc.).
- b) Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação, incluindo corredores, escadas, hall de elevadores, etc.
- c) Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes de todos os prédios.

Diretoria Jurídica Folha nº: 〜〜〜 1 Matricula: リケルや Rubrica:

- d) Pulverização em todas as caixas de passagem, redes pluviais e esgoto da área externa, incluindo o estacionamento e a guarita.
- e) Aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras, armários e quaisquer outras áreas necessárias de todos os locais descritos no **Item 6.**
- f) Na nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins

# 1.9 – Serviços de desratização

- 1.9.1 Colocação e manutenção de caixas armadilha com raticida nas áreas externas.
- 1.9.2 A desratização deverá ser realizada com emprego de caixas-armadilha que serão colocadas em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano.
- 1.10 Havendo maior infestação, deverá ser utilizado um método mais eficaz no combate às pragas.
  - 1.10 Serão realizados os serviços de controle de pragas (Desinsetização/Dedetização) em todas as dependências desta Casa Legislativa, a saber:

### 1.10.1 - Palácio Barbosa Lima:

Divisão de Áudio e Imagem, Divisão de Informática, TV Câmara, Sala de Reuniões Waldir Mazocoli, Secretaria da Presidência, Sala do Presidente, Sala dos Vereadores, Plenário, Saguão Superior, Sala do Data Center, Banheiros, Escadarias, Saguão Inferior, Centro de Atenção ao Cidadão, Centro de Identificação, Plenarinho, Centro Integrado de Atenção à Mulher (CIAM), Centro de Valorização da Vida (CVV) e Almoxarifado.

# 1.10.2 - Prédio Anexo Ignácio Halfeld:

Gabinetes dos Vereadores, Rádio Câmara, Banheiros, Centro de Convivência, Almoxarifado do 1º andar, Casa de Máquina do Elevador, Elevador, Arquivo e Registros Processuais e Guarita do Estacionamento.

1.10.3 - Prédio do INSS - Centro Administrativo da Câmara Municipal de Juiz de Fora:

### 1.10.3.1 - Térreo:

Serviço de Defesa do Consumidor (SEDECON)

### 1.10.3.2 - Primeiro Andar:

Divisão de Tecnologia da Informação, CAC – Engenharia Popular, Divisão de Contabilidade, Divisão de Recursos Humanos, Sala de Reunião, Copa, Divisão de Programação e Liquidação de Despesas, Divisão de Patrimônio, Divisão de Compras e Almoxarifado, Auditório da Escola do Legislativo, Escola do Legislativo e Banheiros.

# 1.10.3.3 - Segundo Andar:

Diretoria Jurídica, Diretoria Legislativa, Divisão de Expediente, Divisão de Arquivo e Registros Processuais, Divisão de Acompanhamento de Processos Legislativos, Atos Legislativos, Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, Copa e Banheiros.

### 1.10.3.4 - Quinto Andar:

Superintendência de Comunicação, Copa, Banheiros, Sala de Imprensa, Diretoria Administrativa.

**1.10.4 -** Serão realizados os serviços de instalação e manutenção de caixas armadilha para controle de pragas (Desratização) nas dependências desta Casa Legislativa, a saber:

### 1.10.5 - Palácio Barbosa Lima:

Estacionamento, Corredor do Anexo Ignácio Halfeld de Acesso ao Estacionamento, Estacionamento, Bicicletário, Jardim Frontal.

### 1.11 – DA EQUIPE TÉCNICA

- 1.11.1 A empresa contratada deverá disponibilizar o quantitativo de pessoal técnico suficiente para o perfeito cumprimento da das atividades a serem desenvolvidas, devendo cumprir o prazo definido para a execução dos serviços, sob pena de inadimplemento contratual.
- **1.11.2** Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados para a execução dos serviços, bem como portar os equipamentos de proteção individuais exigidos, conforme legislação vigente.
- 1.11.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

#### 1.12 - VISTORIA

- 1.12.1 É facultativa a visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Os interessados poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à assinatura do contrato , de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Halfeld, 955, sala 103, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através do telefone 3313-4918, ocasião em que será fornecido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo constante do ANEXO II.
  - 1.12.1.1 A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.
- 1.12.2 A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Folha nº: 20
Matrícula: 1298
Rubrica:

- 1.12.3 A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que serão feitos os serviços, em especial para analisar a logística necessária à futura execução do serviço.
- **1.12.4** A realização da vistoria é recomendada, para que os interessados fiquem cientes de que após a assinatura do contrato não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.
- 1.12.5 Da justificativa da vistoria: A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução é empreitada por preço global.
  - **3.1.1** O regime se justifica devido à natureza do objeto. Devido à sua baixa complexidade, é possível estimar com boa precisão o quantitativo a ser executado, permitindo a contratação por preço certo e total.
- 3.2 De acordo com a RDC Nº 622 da ANVISA, a CONTRATADA deverá fornecer comprovantes de execução do serviço contendo no mínimo as seguintes informações:
  - I Nome do cliente;
  - II Endereço do imóvel;
  - III Praga(s) alvo;
  - IV Data de execução dos serviços;
  - V Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
  - VI Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
  - VII Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
  - VIII Orientações pertinentes ao serviço executado;

- IX Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 3.3 A CONTRATADA não deverá submeter seus funcionários ou terceiros à exposição direta aos produtos aplicados.
- 3.4 A contratada deverá realizar o serviço de dedetização / desinsetização em data e horário a serem definidos por esta Diretoria, após conclusão dos procedimentos de contratação, sendo estas aplicações fora da condição de reforço localizado.
- 3.4.1 Os serviços serão poderão ser agendados para execução no período de segunda a sexta, de 8:00h a 18:00h entre segunda e quinta e de 8:00h a 17:00h na sexta.
- 3.5 Serão realizadas aplicações mensais dos produtos para Desinsetização/Dedetização contra pragas e insetos, considerando o início no mês de Janeiro de 2023. Se, porventura, não tiver início no mês de Janeiro de 2023, as aplicações serão executadas a partir da data da assinatura da contratação até o término da vigência prevista da contratação, de acordo com a programação da Diretoria Administrativa.
  - 3.5.1 A contratada deverá efetuar no período entre as aplicações previstas, tantas corretivas quanto forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
  - 3.5.2 Em casos emergenciais e proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48h após requisição via e-mail enviado pela Diretoria Administrativa.
  - 3.5.3 A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação enviada pela Diretoria Administrativa por e-mail, ou em data posterior agendada pela mesma.
  - 3.5.4 As chamadas para atendimento de correção e reforço onde se verificar ineficácia e emergência, não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- **3.6** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021., respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.7 O objeto será solicitado pela Diretoria Administrativa, mediante formulário de Solicitação / Conclusão de Serviços, conforme o Anexo I, que serão enviados para a contratada no email cadastrado obtido na Divisão de Compras;
- 3.7.1 Não serão considerados serviços executados sem prévia emissão de formulário de Solicitação / Conclusão de Serviços correspondente.

Diretoria Jurídica Folha nº: 69 Matrícula: 11448 Rubrica:

- 3.8 Os serviços serão realizados no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis a partir da data do recebimento do formulário de requisição (Anexo I) emitido pela Diretoria Administrativa.
- 3.9 Concluído o serviço, a área deve ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 3.10 A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes documentações no ato da contratação e sempre que solicitadas, mantendo as mesmas dentro de seus prazos de validade durante a vigência do contrato:
  - I Alvará da vigilância sanitária expedido pelo órgão sanitário estadual ou municipal, expedido por órgão competente.
  - II Licença ambiental expedida por órgão competente ou declaração de não passível de licenciamento ambiental.
  - II Lista de produtos utilizados durante a execução dos serviços, acompanhada da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos químicos) somente poderão ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA.
- 3.11 A execução dos serviços será sempre acompanhada por 01 (Um) ou mais servidores lotados na Diretoria Administrativa, para sua devida fiscalização.
- 3.12 A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração.

# CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 0112200072004339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
  - 5.1.1 Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais), aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo nº 1898/2023, Dispensa Pelo Valor, Solicitação nº 0130/2023:
- **5.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da CÂMARA MUNICIPAL e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO: Inter AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 1584302-4

**5.3.** Os documentos exigidos no subitem 6.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica

Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- **5.4.** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do detalhamento de contratação, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas nesta contratação.
- **5.5.** A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- **5.6.** Na hipótese prevista no subitem 7.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas.
- **5.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.
- **5.8**. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
  
1.  
 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

- **5.9**. Para a hipótese definida no Item 7.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CÂMARA MUNICIPAL.
- **5.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

# CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- **6.1** A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do Diretor Administrativo Adjunto, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 6.2. Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
  - a) Acompanhar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
  - b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 68

Matrícula: 1,7°78

Rubrica:

- c) Informar à contratada qualquer irregularidade apresentada na execução dos serviços.
- d) Expedir formulário de Solicitação / Conclusão de Serviços.
- **6.3** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.4 Notificar por escrito a CONTRATADA das ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados;
- 7.5 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela CONTRATADA, garantindo-lhe o direito de prévia defesa.
- 7.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações descritas neste detalhamento
- 7.7 Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- **7.8** Requisitar, por meio de formulário de requisição (Anexo I), emitido pela Diretoria Administrativa, o fornecimento dos produtos, conforme a necessidade.
- 7.9 Conferir se a execução dos serviços está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1 -** Prestar os serviços contratados de acordo com as características exigidas no contrato e a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a execução do objeto, exceto os casos de expressa autorização por parte da Diretoria Administrativa.
- 8.2 Cumprir os serviços na íntegra, não deixando os mesmos incompletos e/ou inacabados.
- **8.3** Executar diretamente o objeto sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.4 Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviços para a CONTRATANTE com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

- 8.5 Utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e formação / conhecimentos adequados, em número suficiente para a execução dos serviços
- 8.6 Apresentar os empregados aplicadores devidamente identificados, mediante uso permanente de uniforme e crachás, com fotografia recente e nome visível, munidos dos respectivos EPIs.
- **8.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.
- 8.8 Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Câmara quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços
- 8.9 Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- **8.10** Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar cada setor / objeto envolvido em perfeito estado / funcionamento, responsabilizando-se pela solução dos problemas que porventura surgirem decorrentes da execução dos serviços.
- **8.11** Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I da Lei Nº 12.305/2010, Art. 53 do decreto 4.074 de 2002 e legislação correlata.
- 8.12 Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.
- **8.13** Atender prontamente todas as solicitações da Diretoria Administrativa previstas neste detalhamento, no contrato e no Termo de Referência, além de permitir o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações;
- **8.14** Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste detalhamento, conforme art121 da lei 14.13/2021, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
  - **8.14.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATADA, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- **8.15** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (art. 68, inciso VI) da Lei 14.133/2021.

- Folha nº: 67
  Matricula: 1778
- **8.16** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme, Art. 67, da Lei 14133/2021.
- **8.17** Comunicar à Diretoria Administrativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **8.18** Apresentar solicitação por escrito à CONTRATANTE quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratado;
- 8.19 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;
- **8.20 -** Cumprir os dias e horários de execução dos serviços que deverão ser previamente agendados com a CONTRATANTE, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da mesma.
- 8.21 Iniciar a execução dos serviços somente mediante solicitação emitida pela Diretoria Administrativa.
- 8.22 Fornecer aos seus empregados os EPIs necessários à execução dos serviços e fiscalizar seu devido uso.
- **8.23** Manter um representante para contatos e esclarecimentos.
- 8.24 Utilizar-se de educação e civilidade ao comunicar-se com os servidores da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 A Contratante e a Contratada obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **9.2** A Contratante e a Contratada obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **9.3 -** A Contratante e a Contratada devem assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.4 A Contratante e a Contratada não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5 A Contratante e a Contratada não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 9.5.1 A Contratante e a Contratada obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.6 A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.6.1 À Contratante e a Contratada não serão permitidas deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.6.1.1 A Contratante e a Contratada deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.7 As partes deverão notificar imediatamente uma a outra no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.7.1 A notificação não eximirá a Contratante e a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.7.2 As partes que descumprirem nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **9.8** A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitarão as partes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

# CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

### 11.1.1 - advertência;

### 11.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

- C.M.J.F.
  Diretoria Jurídica
  Folha nº: 66
  Matrícula: 1998
  Rubrica:
- a) 1% (um por cento) por cada 30 minutos de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 90 minutos no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 11.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5 As multas e sanções previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 11.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
  - b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

- 12.1.1 Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper o serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço fornecido:
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3 Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela Contratada

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21/21.
- 14.2 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 14.4 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.
- 14.5 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.6 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

C.M.J.F. Diretoria Jurídica Folha nº: 65 Matricula: 1778 Rubrica:

- 14.7 A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 14.8 O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.
- 14.9 A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-deobra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- 14.10. A Contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 18 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

JOSE MARCIO LOPES GUEDES Data: 22/01/2024 18:56:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ALHADAS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

Documento assinado digitalmente GOVO FABRICIO RIBEIRO ALHADAS Data: 18/01/2024 16:24:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br EM BRANCO

ASSINATURA:

CARIMBO:

OBS.:

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ N° 20.431.334/0001-27 Insc. Estadual: Isento

NOTA	DE	EMP	ENH	0	NE)
Charles and Charles and Charles	_				Marie and April 2

is 11°:\_\_

alificula: 17

A.J.F. a a Jurídica

(38)	17-19-8 DE		Rua H	alfeld, 955 - Centro		NÚMERO		TIPO	1	CRÉDITO - P
		CEF		el.: (32) 3313-4700		000036			1	Orcamentario
ÓRGÃO UNIDADE ORÇAMENTÂRIA										
50										
	0001c1b22 7.2.004.3390.39.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessendo 52									
CREDO	CREDOR									
14000000000						DE PRAGAS				
ENDER	RUA BENJAMIN RODRIGUES 54 SANTA TEREZI(32) 98883-9801 BICAS MG									
MODAL	IODALIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO PROCESSO Nº SOLICITAÇÃO Nº CONTRATO Nº EMISSÃO NE									
									10.01.24	
	3.507.	554	99	2.799.46	52.19	VALOR DO EMPENHO 5.148,	0.0		2.79	4.314,19
				2.733.10						
ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO				-   '	VALOR UNITÁR	10	VALOR TOTAL
	12,0	OUN	ESPECIA SERVICO DESRATI PREDIO ANEXO, NAS DEP 1.0, 2. ONDE FU ADMINIS EM CONF CONSTAN DISPOSI A CONTR SERVICO DESINSE SEREM D ADMINIS VIGENCI PAGAMEN DIAS UT APRESEN FISCAL/	DENOMINADO ENDENCIAS O E 50 DO NCIONAM OS TRATIVO DA ORMIDADE O TES NAS ES COES DO CO ATADA DEVE DE DEDETI TIZACAO EN EFINIDOS E TRATIVA. O A 12 (DOZE TO SERA NO EIS POSTEE TACAO DA O FATURA CON ZACAO EMIT	PRESTACAC ISETIZACAC ISETIZACAC ISETIZACAC ISEREM REAL	DE D		4:2	29,00	5.148,00
LOCAL	DE ENTREGA	CÂ	MARA M	UNICIPAL D	E JUIZ DE	FORA		TOTAL	GERAL	5.148,00
-	WAY.	N. e.		The state of the s						
	cinco	mil	cento e	quarenta	e oito re	eais******	****	****	*****	******
UNIDADE FINANCEIRA LIQUIDADO EM: PREVISÃO DE PAGAMENTO FONTE DE RECURSOS										
50						3.01.25	15	Reci	ursos	nao Vincula
RECEBI UMA VIA DESTA NOTA DE EMPENHO E CONCORDO C				CERTIFICO QUE FOI EMPENHADA A QUANTIA ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.						
DATA:										2
ASSIBATI IDA-				Luiz W. Rachid Filho						

Assistente Legislativo I

PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ MÁRCIO L. GUEDES

Presidente da Câmara
de Juiz de Fora

Câmara Municipal de Juiz de Fora

EM BRANCO



### CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Publicado em: 11/01/2024 Orientação Normativa

# ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024



Orienta acerca das hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações diretas, conforme prevê o art. 53, §5°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

O Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 9.709, de 18 de janeiro de 2000 e alterações posteriores:

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos de contratação direta em decorrência de baixo valor, uma vez que se tratam de processos que, em geral, são de baixa complexidade;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, mediante o uso de minuta contratual padrão, se for o caso;

Considerando que medidas similares são adotadas por variados entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, em sua interpretação finalística e sistemática;

Considerando a publicação do Ato da Mesa Diretora nº 347, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

Considerando o disposto no art. 53, §5°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prevê ser dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em conta o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de Editais e Contratos previamente padronizados;

### **RESOLVE** aprovar o presente regulamento:

- **Art. 1º.** É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.
- Art. 2º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.
- **Art. 3º.** É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.
- **Art. 4º.** A minuta contratual somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.
- Art. 5º. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024.

### VITOR ALEX PASSOS

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Visualizar Anexo